



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 547, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
541/2020, QUE TRATA DO PLANO DE CUSTEIO
DO CONCHALPREV, A SEGREGAÇÃO DA
MASSA DE SEGURADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 14, da Lei Complementar nº 541, de 30 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - As despesas administrativas do CONCHALPREV serão rateadas, proporcionalmente ao somatório das folhas de pagamento, entre os dois planos, sendo que as despesas do plano financeiro serão de 1,5% (um e meio por cento) e do plano previdenciário serão de 1,5% (um e meio por cento), ambos do total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários deste regime próprio de previdência no exercício financeiro anterior, contabilizada de forma independente das demais despesas das respectivas massas, custeada pelo Município Ente Federado, mediante repasse ou transferência financeira.” (NR)

Art. 2º - Fica incluído o § 6º ao art. 14, da Lei Complementar nº 541, de 30 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - Ao final de cada exercício, verificada eventual sobra de recursos destinados às despesas administrativas do plano financeiro, esses deverão ser direcionamentos ao respectivo plano de custeio.” (NR)

Art. 3º - Fica alterado o art. 21, da Lei Complementar nº 541, de 30 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“Art. 21 - Revogam-se expressamente as disposições contrárias, em especial a Lei Complementar nº 359/2013, bem como os §§ 3º, 4º e 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 186/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 426/2016 e 495/2019.” *(NR)*

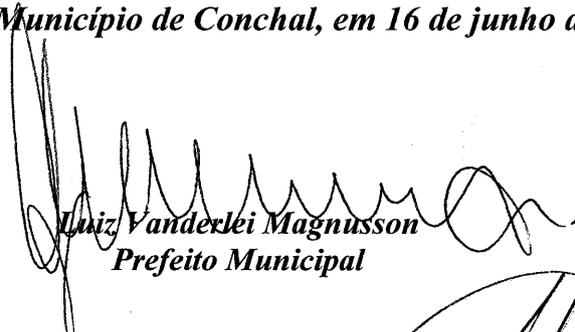
Art. 4º - Fica alterado o inciso I, do art. 22, da Lei Complementar nº 541, de 30 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – (...)

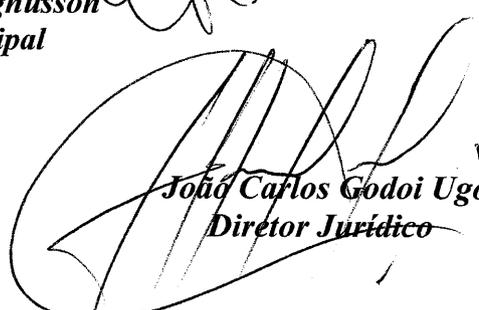
I - Quanto ao disposto nos incisos II e III do art. 12, incisos II e III do art. 13 e art. 14 em 01 de agosto de 2020;” *(NR)*

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 16 de junho de 2020.


Luiz Vanderlei Magnusson
Prefeito Municipal


André Luiz de Abreu
Diretor Administrativo


João Carlos Godoi Ugo
Diretor Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.


André Caleffi
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno